

ENC: Resultado Processo 104

Presidencia

qui 15/08/2019 11:06

Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

De: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 10:52

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA (marcelo.penha@fluminense.com.br) <marcelo.penha@fluminense.com.br>

Cc: secretariaria@fferj.com.br <secretariaria@fferj.com.br>

Assunto: ENC: Resultado Processo 104

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 10:29

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

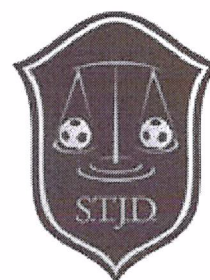
Assunto: Enc: Resultado Processo 104

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 10:21

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado Processo 104



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 15/08/2019

OFÍCIO 228/2019/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 14 de agosto do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 104/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fluminense FC (RJ) – categoria amadora, realizado em 15 de julho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciado:** Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de DVD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

**André Barbosa**

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
15/8/2019